

**LEI MUNICIPAL Nº 2641 DE 28/04/99**  
**PROJETO DE LEI Nº 2787**

**“DISPÕE SOBRE DÍVIDA ATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atualizar a inscrição de Tributos, não pagos, em Dívida Ativa, originados o Imposto Predial e Territorial Urbano, relativos ao exercício de 1998, obedecendo-se ao seguinte parâmetro: O valor a ser lançado será o mesmo valor relativo ao exercício de 1997, corrigido pelo índice do INPC/IBGE/97, ou seja, 4,34% (Quatro vírgula trinta e quatro por cento), sem o acréscimo de multas e juros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a atualização, autorizada neste art., deverá ser observado a situação física do imóvel, de acordo com os dados já existentes no Cadastro Imobiliário Municipal para 1998, vedado qualquer aumento no valor do tributo, que não atenda ao princípio da proporcionalidade entre o valor original e a atualização de dados comprados entre o tributo lançado em 1997 e o lançamento de 1998.

ARTº 2º - Aos contribuintes, que já quitaram o Imposto Predial e Territorial Urbano de 1998, fica assegurado o mesmo benefício mencionado no art. 1º desta Lei, sendo que dos valores pagos serão deduzidos os novos valores encontrados, e devolvida a diferença aos mencionados credores, mediante requerimento do interessado, conforme o atendimento a outras disposições existentes no Regulamento desta Lei, que será instituído por decreto, pelo Poder Executivo Municipal.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 28 de Abril de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.  
SECRET.CLAUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE